



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A redação final foi fixada por unanimidade pelos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE e PCP na reunião da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, realizada no dia 03 de junho de 2019.

Edite Eral

Informação n.º 105 / DAPLEN / 2019

19 de junho de 2019

Assunto – Redação final do texto de substituição aprovado em votação final global, relativo aos P.J.L.'s n.ºs 165/XIII/1.ª (PS), 483/XIII/2.ª (PSD) 488/XIII/2.ª (BE) e 492/XIII/2.ª (PCP) e à Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV) – *Altera o regime jurídico do associativismo jovem.*

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final relativa ao texto de substituição dos P.J.L.'s n.ºs 165/XIII/1.ª (PS), 483/XIII/2.ª (PSD) 488/XIII/2.ª (BE) e 492/XIII/2.ª (PCP) e da Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV) – “Altera o regime jurídico do associativismo jovem”, aprovado em votação final global, no passado dia 7 de junho para subsequente envio ao Sr. Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª).

Relativamente ao texto em análise, refira-se que foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, para além de pequenas correções ao longo do articulado, que estão sublinhadas a **amarelo**, justificando-se explicitar apenas as seguintes sugestões.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No n.º 4 do Artigo 14.º constante do artigo 2.º do projeto de decreto

Onde se lê: “ 4 -...para efeitos do Imposto sobre o Rendimento Pessoas Coletivas...”;

Deve-se ler: “ e)- ... do IRC.....”.

No Artigo 37.º constante do artigo 2.º do projeto de decreto

Deve ser aditado o n.º 3 ao Artigo 37.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, passando a constar:

“3-

**No Artigo 3.º-A (Associação de carácter juvenil),
constante do artigo 3.º do projeto de decreto**

Onde se lê: “inferior a 30 anos e/ou tenham como objeto social a realização de atividades prioritária ou exclusivamente destinadas”;

Deve-se ler: ““inferior a 30 anos e ou tenham como objeto social a realização de atividades prioritárias ou exclusivamente destinadas”.

**No Artigo 52.º- A (Plano nacional de incentivo ao associativismo estudantil)
constante do artigo 3.º do projeto de decreto**

Onde se lê: “ Plano Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil”;

Deve-se ler: “Plano nacional de incentivo ao associativismo estudantil ”

No n.º 1:

Onde se lê: “através de Portaria...responsável pela área da Juventude, um Plano Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil..”;

Deve-se ler: “através de portaria...responsável pela área da juventude, um plano nacional de incentivo ao associativismo estudantil...”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No Artigo 3.º-A (Associação de caráter juvenil)

Onde se lê: “ ...inferior a 30 anos e/ou tenham como objeto social a realização de atividades prioritária ou exclusivamente destinadas”;

Deve-se ler: ““ ...inferior a 30 anos **e ou** tenham como objeto social a realização de atividades prioritárias ou exclusivamente destinadas”.

No n.º 1 do Artigo 9.º (Reconhecimento das associações juvenis)

Onde se lê: “ 1 - ...mediante inscrição no (RNAJ).”;

Deve-se ler: ““ 1 - ...mediante inscrição no **Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ)**.”.

Na alínea e) do n.º 1 do Artigo 14.º (Isenções e benefícios fiscais)

Onde se lê: “ e)- da isenção de Imposto sobre o Rendimento Pessoas Coletivas.”;

Deve-se ler: “ e)- **Da** isenção de Imposto sobre o Rendimento **das** Pessoas Coletivas.”.

No n.º 4 do Artigo 14.º constante do artigo 2.º do projeto de decreto

Onde se lê: “ 4 -...para efeitos do Imposto sobre o Rendimento Pessoas Coletivas...”;

Deve-se ler: “ e)- ... do IRC.....”.